

CICLO DE ESTUDOS: PERTURBAÇÃO DO ESPECTRO DO AUTISMO E COMUNICAÇÃO AUMENTATIVA E ALTERNATIVA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR: ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO «FERNANDO PESSOA»
UNIDADE ORGÂNICA: ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE DA FUNDAÇÃO «FERNANDO PESSOA»
NÚMERO PROCESSO: NCE/24/2400280
GRAU: MESTRE
DECISÃO: NÃO ACREDITAR
DATA PUBLICAÇÃO: 2025-02-07

DECISÃO DO CA

DECISÃO:
Não acreditar

FUNDAMENTAÇÃO EM PT:

O Conselho de Administração decide não acreditar o ciclo de estudos, em concordância com a fundamentação e a recomendação da Comissão de Avaliação Externa. A proposta apresenta várias fragilidades, das quais se destacam: - A CAE considera que os requisitos de admissão são excessivamente abrangentes face aos objetivos de aprendizagem definidos para o NCE. - Não são oferecidas opções que permitam aos estudantes personalizar os seus percursos de aprendizagem de acordo com as necessidades específicas de formação, o que contraria as disposições legais em vigor no Decreto-Lei n.º 133/2019, artigo 11.º, alínea 1. - O modelo pedagógico apresentado compromete os princípios de flexibilidade temporal e espacial definidos no Decreto-Lei n.º 133/2019, artigos 10.º e 14.º. - Há uma limitação no número de docentes a tempo integral na área fundamental (4,25 ETI), o que se revela insuficiente face ao número de admissões proposto. Além disso, o número de docentes com grau de doutoramento não é adequado para garantir uma supervisão eficaz de 20 estudantes. Não se considera garantido o cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo n.º 57 do Decreto-Lei n.º 65/2018. - Embora a maioria dos docentes possua formação em Educação a Distância (EaD), falta informação detalhada sobre a duração, o ano em que essa formação foi realizada e as instituições certificadoras, o que impede uma avaliação adequada da sua relevância, como especificado no Decreto-Lei n.º 133/2019, artigo 8.º, alínea a. - Existem lacunas na presença de profissionais com competências específicas, como designers instrucionais, para apoiar o desenvolvimento curricular e o design pedagógico dos planos de estudo não estando cumpridos os requisitos plasmados no Decreto-Lei n.º 133/2019, artigo 8.º, alínea c. - Muitos docentes não apresentam produção científica recente na área de especialização do mestrado, nem participam de forma significativa em projetos financiados em contextos nacionais ou internacionais, não estando garantido o cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 5 do artigo 16º do Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de Agosto.

FUNDAMENTAÇÃO EM EN:

The Management Board decides not to accredit the study programme, in agreement with the justification and recommendation of the External Assessment Team. The proposal has a few issues including: - The EAT considers that the admission requirements are excessively broad given the learning objectives defined for the new programme (NCE). - No options are offered to allow students to customize their learning paths according to specific training needs, which contradicts the legal provisions in Article 11, Paragraph 1 of Decree-Law No. 133/2019. - The pedagogical model presented compromises the principles of time and spatial flexibility defined in Articles 10 and 14 of Decree-Law No. 133/2019. - There is a limitation in the number of full-time faculty in the core area (4.25 FTE), which is insufficient given the proposed number of admissions. Additionally, the number of faculty members holding a doctoral degree is inadequate to ensure effective supervision of 20 students. Compliance with the provisions of Article 57, Paragraph 1, Subsection b of Decree-Law No. 65/2018 is not considered guaranteed. - Although most faculty members have training in Distance Education (EaD), there is a lack of detailed information on the duration, the year in which the training took place, and the certifying institutions, which prevents an adequate assessment of its relevance, as specified in Article 8, Subsection a of Decree-Law No. 133/2019. - There is a lack of professionals with specific skills, such as instructional designers, to support curriculum development and pedagogical design of study plans, thus requirements outlined in Article 8, Subsection c of Decree-Law No. 133/2019 are not met. - Many faculty members lack recent scientific output in the master's specialization area and do not participate significantly in funded projects in national or international contexts, failing to ensure compliance with Article 16, Paragraph 5, Subsection c of Decree-Law No. 65/2018 of August 16.